

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 057/2023

Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social:

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONIMS

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações instaurados até **31 de março de 2023**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, e continuados após esta data, serão por elas regidos, desde que a publicação do respectivo Edital/Aviso de Licitação ocorra até **31 de dezembro de 2023**.

§1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente em despacho do Presidente, a constar dos autos, bem como nos referidos atos de publicação.

§ 2º O despacho referido no parágrafo anterior deverá ser praticado e subscrito eletronicamente, com indicação expressa de data, a fim de aferir o cumprimento da condição temporal prevista no caput deste artigo.

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive seus termos aditivos.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 28 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS